



**RESOLUÇÃO DP N.º 100.2001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.**

**ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TAXAS  
DA TARIFA PORTUÁRIA E ATUALIZA ALÍ-  
QUOTAS PARA COBRANÇA DE I.S.S. A  
PARTIR DE 01/10/01.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “I” do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) que a Nova Estrutura Tarifária - NET foi implantada em 1/9/96, acompanhada de um Programa de Reduções nas taxas das Tabelas I e II;
- b) que a CODESP não só cumpriu o referido Programa de Reduções, mas o superou, com objetivo de reduzir o Custo-Santos e aumentar o movimento de cargas através do Porto de Santos;
- c) que, não obstante as reduções programadas e outras promovidas pela CODESP, a redução do Custo-Santos e o aumento de cargas ficaram muito aquém das expectativas, conseqüentemente provocando seu desequilíbrio econômico-financeiro, o que a obrigou a solicitar autorização dos órgãos competentes para reajustar suas tarifas;
- d) as autorizações dos Ministérios da Fazenda (MF) e dos Transportes (MT), constantes respectivamente do AVISO N° 361/MF, de 18/09/01, e da Portaria n° 353/MT, de 26/09/2001;
- e) As deliberações da Diretoria-Executiva - DIREXE e do Conselho de Administração - CONSAD, da CODESP, bem como do Conselho de Autoridade Portuária de Santos - CAP, esta última através da Resolução n° 8 de 28/09/01.

**RESOLVE:**

1. Aplicar reajuste linear de 44% sobre os valores da Tarifa do Porto de Santos, exceto para os itens 1 - Fornecimento de Água e 2 - Fornecimento de Energia Elétrica, da Tabela V - Serviços Gerais, que serão mantidos fixos.



**RESOLUÇÃO DP N° 100.2001 - cont. fl.2**

2. Conceder, por um período mínimo de 6 (seis) meses, desconto de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) para os valores das Tabelas I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária e 11- Utilização da Infra-Estrutura Terrestre.
3. Modificar as alíquotas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, passando a adotar as estabelecidas pelos municípios de Santos e Guarujá, porém mantendo o critério de cálculo atualmente adotado pela empresa.
4. Aplicar os novos preços:
  - 4.1. Quando referentes à Tabela I e ao item 1 da Tabela 11: às operações de navios que atracarem a partir de 1º/10/01;
  - 4.2. Quando referentes ao item 2 da Tabela 11, bem como às Tabelas III, IV e V, de acordo com a praxe do porto;
5. Comunicar que a Tarifa reajustada estará disponível, a partir de 29/09/01, no site [www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br).

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará no período de 1º/10/01 a 31/03/02.

Fernando Lima Barbosa Vianna  
**Diretor-Presidente**

REAJ0110.DOC